
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 94/2012 de 28 de Junho de 2012

A valorização económica do setor das pescas passa pelo reforço da sua competitividade, através da melhoria da qualidade de conservação e do aumento da capacidade de armazenamento dos produtos da pesca capturados pela frota açoriana.

Para aproveitar melhor as oportunidades de pesca existentes no Mar dos Açores e no circuito de comercialização de pescado, é essencial ampliar a rede regional de frio, de forma a potenciar a capacidade de conservação dos produtos da pesca, que permita criar mais-valias neste ramo da economia marítima.

O caminho percorrido, ao longo destes anos, tem conduzido a um incremento gradual de produtividade e a uma valorização das capturas efetuadas pelas embarcações de pesca açorianas, à medida que tem aumentado a entrada de produtos da pesca regional no mercado de congelados.

Consta do programa do X Governo dos Açores proceder a uma profunda reforma da rede regional de frio, para que a Região fique apetrechada com um moderno sistema de equipamentos públicos de refrigeração, conservação e congelação, que permita valorizar comercialmente o pescado capturado no Mar dos Açores, através do reforço da qualidade e da capacidade exportadora de pescado congelado.

A instalação de infraestruturas e equipamentos públicos de frio nas zonas portuárias dedicadas à pesca, contribui de forma decisiva para o desenvolvimento económico e social das comunidades ligadas ao setor das pescas, tanto na fileira extrativa como na fileira da comercialização e indústria de transformação.

Nesse sentido, é essencial instalar no porto de pescas da Ribeira Quente um entreposto público de frio, para servir a frota atuneira e a frota artesanal que descarrega o pescado naquela zona portuária, bem como para apoiar a fileira da comercialização e transformação que opera com pescado congelado.

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas a), d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2012/A, de 17 de fevereiro, e da alínea b) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 16.º, da alínea b) do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 36.º, dos artigos 38.º e 40.º, do n.º 1 do artigo 67.º, do n.º 1 do artigo 98.º, dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º, e nos artigos 130.º, 131º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a contratação, mediante a abertura de um Concurso Público, para adjudicação da “Empreitada de construção do entreposto frigorífico da Ribeira Quente”, com o preço base estimado de € 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

2. Delegar no Subsecretário Regional das Pescas, com faculdade de subdelegação, as competências para:

- a) Aprovar as peças do procedimento;
- b) Determinar o envio do Anúncio de início do procedimento para publicação;
- c) Proceder à designação do júri para a condução do procedimento;
- d) Proceder à audiência prévia dos concorrentes;
- e) Praticar todos os demais atos que, nos termos da lei, no âmbito deste concurso, incumbam à entidade competente para a decisão de contratar, com exceção da adjudicação.

3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 21 de junho de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.